



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

REL Nº2/2021/AUDI/IFSULDEMINAS

8 de outubro de 2021

Consultoria Simples da CGAI – Reitoria

Data da realização da consulta: 08/10/2021
Data da emissão deste relatório: 08/10/2021
Identificador: CA_12_2021
Objeto: Parceiras do tipo tripartite
Processo: 23343.000018.2021-69

CONSULTA ORIGEM

Re: [EXT] FADEMA + Amostras - SAFRA 21/22 - Onda 2 - Prof. Saul - IFSULDEMINAS Extens Caixa de entrada x



Christoffer carvalho vitor

para Patoma, vanderson paula, stjcarvalho, andre veiga, Cleber, Dauri, mim, Renato ▾

Prezados, boa tarde

Consultando a Resolução 121-2021 (Relacionamento do IF e suas Fundações), não encontrei parâmetros para auxiliar na formalização deste tipo de contrato.

Ou seja, quando há demandas externas, como isso será feito no âmbito do IFSULDEMINAS?

Em consultas externas, tenho visto ser feita de duas maneiras:

- 1- Um contrato tri-partite entre FUNDAÇÃO-EMPRESA-IF;
- 2- Um contrato entre EMPRESA e FUNDAÇÃO e depois um entre FUNDAÇÃO e IFSULDEMINAS.

Ambos os casos amarrados em um projeto pré-aprovado nos termos da sobre dita resolução.

Assim, há que se decidir como vamos caminhar, sem perdermos de vista os importantes aportes financeiros externos, razão pela qual divido com todos vocês a questão.

Pois bem. Quanto a minuta apresentada, já que se apresenta a FADEMA como contratante, me preocupam os itens 7.1 e 8.5, pois, refletem obrigações que devem ser bem analisadas. A primeira quanto a seguros e a segunda quanto a participação de servidores públicos (o que ocorrerá no caso em tela).

Assim, se adotarmos a segunda maneira que coloquei acima (para não perder o recurso da BASF), devem tais pontos serem questionados, além disso, deve o IF ter ciência do presente contrato, pois, as obrigações serão incluídas na cooperação que naturalmente virá com fito de utilizarmos da infraestrutura e corpo docente do IF para entrega do objeto.

Peço auxílio do IF nesta interpretação, copiando os prezados colegas Cleber, Dauri, Eufrásia, além do coordenador do projeto Prof. Saul, Vanderson e André, com a gestão da FADEMA, uma vez que certamente surgirão novos casos semelhantes.

Anexo a minuta da BASF e também a nova resolução do CONSUP.

att.te

CHRISTOFFER CARVALHO VITOR
ADVOGADO - OABSP Nº 438.164

BASE LEGAL E DE ORIENTAÇÃO

- Resolução CONSUP nº 121, de 14 de setembro de 2021.
- Decreto n.º 8.240/2014 - Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas;
- Decreto n.º 6.170/2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- Decreto n.º 7.423/2010 - Regulamenta a Lei n.º 8.958/1994;
- Decreto n.º 9.283/2018 - Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- Lei n.º 8.958/1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- Lei n.º 10.973/2004 - Lei de Inovação Tecnológica;
- Lei n.º 12.772/2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- Lei n.º 13.243/2016 - Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Se trata de uma consulta realizada pelo Dr. Christoffer, advogado representante da FADEMA, caracterizada como consulta simples, onde o trabalho de auditoria interna é realizado de forma sucinta, com objetivo de emitir uma orientação que reflita uma melhoria imediata do processo, objeto da consulta. Neste caso, o objeto da consulta envolve orientações sobre o processo de parceria do tipo tripartite envolvendo um agente financiador, a instituição de ensino e a fundação de apoio.

Em outubro de 2021 o Conselho Superior do IFSULDEMINAS, aprovou a nova Resolução que rege sobre o relacionamento entre o IFSULDEMINAS e suas fundações de apoio. O ato normativo foi elaborado fundamentado nas inúmeras legislações que envolvem esse tipo de relacionamento, de forma a abranger os aspectos gerais e relevantes dessas legislações, além de definir alguns procedimentos básicos. No âmbito do objeto desta consulta, ressalto o art. 6º da Resolução CONSUP nº 121/2021, itens:

IX – atuar em conformidade com as legislações vigentes, principalmente as que regem: a) o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, sobre convênios e contratos; (...)

XIV- manter à disposição do IFSULDEMINAS toda a documentação relativa à prestação de contas dos projetos por ela apoiado e também os das demais entidades de fomento e financiamento, bem como à disposição dos órgãos externos de controle.

O demandante da consulta trouxe quatro pontos a serem estudados e analisados perante aos adequados procedimentos contidos neste tipo relação, que são:

1. Relação do tipo tripartite, instrumento jurídico contemplando a relação como um todo;
2. Ou, inicialmente, um contrato de prestação de serviço, onde a empresa financiadora contrata os serviços da FADEMA, originário da empresa financiadora e posteriormente um outro instrumento jurídico com o IFSULDEMINAS.
3. No contrato originário da empresa financiadora, há exigência de seguro, Cláusula 7 do contrato; e
4. Cláusula 8 do contrato originário da empresa financiadora, principalmente com relação ao item 8.5, onde a FADEMA declara que aspectos de dedicação exclusiva, tanto dela própria como de seus representantes.

O estudo e a análise iniciam-se com a exposição de alguns conceitos, seguidos dos critérios que regem esses pontos da demanda, finalizando com a análise do controle interno e conclusão.

Por se tratar de consultoria e/ou de um estudo orientativo, os trabalhos de auditoria não gerarão recomendações de auditoria.

PRINCIPAIS CONCEITOS

Tripartite

No âmbito do escopo desta consulta, define-se tripartite como instrumento jurídico com três partícipes, sendo esse classificado como **executor** o IFSULDEMINAS, como **gestor financeiro e administrativo** a fundação de apoio e como **financiador** um partícipe externo. Legal essa relação é regida pelo Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014 e pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

O Decreto nº 8.240/2014 denomina-o como Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – ECTI.

CRITÉRIOS

O estudo identificou que os critérios basilares que podem fundamentar esta orientação estão contidos nos normativos que regem o instrumento jurídico denominado como convênio. A começar pelas regras contidas no Decreto nº 8.240/2014 que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, seguida pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Partindo da premissa de que esse processo de negócio ainda é inédito no âmbito dessas instituições, a auditoria buscando uma referência apropriada encontrou em uma das páginas da Universidade Federal de Santa Catarina (U F S C) , https://propequisador.paginas.ufsc.br/files/2019/12/checklist-convenio_ecti_e_acordo_tripartite_de_parceria_para_pdi.pdf, um documento criado pelo Procuradoria Federal junto à UFSC e denominado como *Checklist – Convênio ECTI e Acordo Tripartite de Parceira para PD&I – Versão 1.0 (09.09.2019)*, que direcionou a uma página da universidade “Tramita Fácil”, [Tramita Fácil \(ufsc.br\)](https://ufsc.br/tramita-facil). Uma página criada para orientar os agentes a formalização dos instrumentos jurídicos para os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e institucional. Dentre as orientações e os modelos disponibilizados na página, a auditoria selecionou a Minuta de Convênio Tripartites, incluindo-a no anexo deste relatório.

Fases de um Projeto

No geral um projeto, que precisa ser assinado pelo representante legal do IFSULDEMINAS passa por até cinco fases, conforme figura a seguir:



Fase Captação: O coordenador elabora e submete proposta de projeto que é aprovada através de:

- resposta à edital de agência de fomento;
- negociação direta com concedente/requerente.

Fase Tramitação: Uma vez estabelecidos e aprovados o plano de trabalho, o orçamento e a equipe executora, o projeto inicia o trâmite na IFSULDEMINAS, que pode ser dividido em duas fases: trâmite acadêmico e trâmite administrativo.

Apenas os projetos que requerem assinatura do representante legal do IFSULDEMINAS precisam passar pela fase de trâmite administrativo.

Quando houver envolvimento de fundação de apoio ela auxiliará na verificação e preparação da documentação necessária.

O trâmite administrativo se encerra com a assinatura do instrumento pelo representante legal do IFSULDEMINAS.

Fase Execução: O projeto é executado de acordo com o orçamento e o plano de trabalho aprovado e as regras de utilização dos recursos estabelecidas no instrumento. Relatórios técnicos parciais e prestação de contas parciais da utilização dos recursos podem vir a ser necessários. Alterações de qualquer natureza necessitam de formalização através de termo aditivo.

Fase Aditivação: Um aditivo ao instrumento deverá tramitar e ser assinado nos casos em que o projeto necessite de alterações:

- na forma de utilização dos recursos;
- no valor do financiamento;
- no prazo de execução do projeto;
- na equipe do projeto; e
- no escopo do projeto.

Fase Encerramento: Após a conclusão do projeto, o coordenador deverá elaborar relatório final e elaborar a prestação de contas relativa à utilização dos recursos. Nos casos em que há envolvimento de fundações de apoio, elas elaboram os demonstrativos necessários à prestação de contas.

Resultados dos exames

Com base nos critérios considerados, a auditoria identificou que o instrumento jurídico CONVÊNIO é o procedimento adequado para a instrumentação da relação que envolve três agentes: IFSULDEMINAS como executor, fundação de apoio como gestora administrativa e financeira e empresa privada como financiadora.

O Decreto nº 8.240/2014 que rege o Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, traz instruções gerais de formalização, execução e encerramento e exige conteúdo mínimo no instrumento jurídico que deverá ser formalizado e agregado com suas especificidades pelo IFSULDEMINAS, pois perante o instrumento jurídico este é considerado como conveniente. Além disso, as instruções definidas no decreto e as instruções específicas contidas no instrumento jurídico, tem objetivo produz para os partícipes maior segurança na parceria do negócio, descartando assim, de certa forma, a exemplo, as cláusulas definidas na minuta citada pelo demandante da consulta.

Além disso, a auditoria identificou que a Resolução CONSUP nº 121/2021 está alinhada aos requisitos do Decreto, principalmente com relação às formalidades, aos procedimentos e as instâncias de governança. Porém, também identificou que o IFSUDEMINAS precisa ser dinâmico na efetividade da prática, na formulação e na atualização de documentos como modelos e orientações relacionados à Resolução CONSUP nº 121/2021, para conseguir suprir as novas demandas e produzir bons resultados.

Conclusão

O estudo da auditoria demonstrou que a Resolução CONSUP nº 121/2021 está alinhada aos preceitos do Decreto nº 8.240/2014. Porém, há necessidade de ter agilidade na efetividade da prática, na formulação e na atualização de documentos, para suprir as novas demandas.

Com relação ao objeto desta consulta, a auditoria sugere aos agentes que utilize o instrumento do tipo ECTI, que perante a lei, trará para as partes interessadas maior segurança nos procedimentos e na transparência.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eufrasia de Souza Melo, COORDENADOR GERAL - CD4 - IFSULDEMINAS - AUDI**, em 08/10/2021 17:47:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 186803

Código de Autenticação: 297bfee5d3

